

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI DE Nº 008/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a emenda a Lei municipal de n.º03/2000, de 02 de setembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei n.º 03/2007, de 02 de setembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga - CAE.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei municipal de n.º03/2000, de 02 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação final:

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo e fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:*

- a- Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*
- b- Dois (02) representantes dos professores, indicados pelo órgão de classe;*
- c- Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares;;*
- d- Dois (02) representantes de outros segmentos da sociedade local.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do Art. 3º da Lei Municipal de n.º 03/2000, de 02 de dezembro de 2000.

Praca Municipal, 315, Centro, fone: 0(75) 3279-2118, Paripiranga, BA, CEP 48430-000.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 18/05/12

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 18/05/12

Página 1

Ciente do Presidente da Comissão

Ciente do Presidente da Comissão

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 19/06/2012

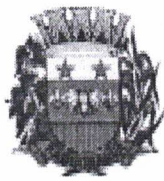
Presidente da Câmara

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 12/06/2012

Presidente da Câmara

08 votos A FAVOR.

07 votos A FAVOR.

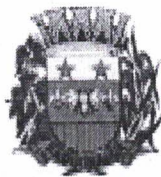


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
*em 08 de maio de 2012.*

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de n.º 03/2000, de 02 de setembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga - CAE.

As alterações decorrem das exigências trazidas com advento da Lei Federal de 11.947/2009, Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

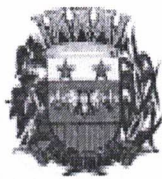
Mas especificamente, o art. 18 da supracitada lei, que estabelece a nova composição dos conselhos Municipais de alimentação escolar:

*Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:*

*I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;*

*II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;*

*III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

*IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.*

Diante do exposto, submeto a essa Casa de Leis o Projeto de Lei de n.º 003/2011, de 30 de Março de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
*em 08 de maio de 2012.*

**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 14**, de 29 de maio de 2012.

**PARECER Nº 14**, de 29 de maio de 2012, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS

## **RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 08/2012, de 08 de maio de 2012, de iniciativa do Poder Executivo.

A matéria trata a alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga.

Na mensagem, o autor argumenta que a presente lei altera a lei que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga – CAE, atendendo as exigências advindas da Lei Federal nº 11.947/2009 no que concerne ao atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, a qual estabelece a nova composição dos Conselhos Municipais de Alimentação.

Esta Comissão apresenta emenda a fim de que seja dada nova redação ao artigo 1º a fim de que seja corrigido o erro onde se cita que a lei a ser alterada é a Lei nº 03/2007, quando na verdade é a Lei nº 03/2000. Bem assim a retificação da data constante do artigo 4º - Lei nº 03/2000, de 02 de dezembro de 2000, para a correta que é 02 de setembro de 2000.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

## **ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga (BA) cabe a esta Comissão o exame do aspecto jurídico e redacional de qualquer matéria que lhe seja submetida pelas instâncias devidas, caso do Projeto de Lei nº 08/2012, de 08 de maio de 2012, de iniciativa do Poder Executivo.

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

A proposição trata a alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei tem amparo no Ordenamento Jurídico.

Quanto a técnica Legislativa, a matéria encontra-se perfeita e pronta para fazer parte do Ordenamento Jurídico Municipal.

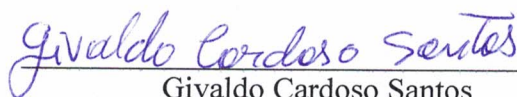
Quanto a redação esta, com a aprovação da emenda proposta para a correção do artigo 1º onde deverá constar “Altera a Lei nº 03/2000”, e do artigo 4º onde deverá constar a data correta da Lei nº 03/2000 que é “02 de setembro de 2000”, ficando o texto de conformidade com a redação correta.

Logo a presente proposição do Chefe do Poder Executivo atende aos anseios a que se propõe.

## **VOTO**

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2012, de 08 de maio de 2012, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga, pois a proposição analisada se reveste de boa forma Constitucional, Legal, Jurídica e de boa técnica Legislativa e de Redação, no mérito, também deve ser acolhido.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2012.



Givaldo Cardoso Santos

Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata da Reunião da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para apreciação do PARECER Nº 14, de 29 de maio de 2012, da lavra do Relator Givaldo Cardoso Santos sobre o Projeto de Lei nº 08/2012, de 08 de maio de 2012, que trata da alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga.

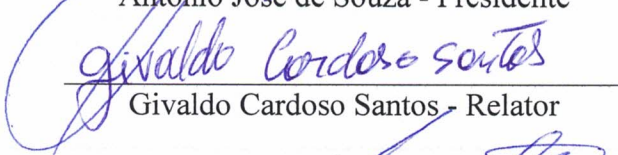
1 – Relatório

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião do dia 29 de maio de 2012, opina unanimemente pela **APROVAÇÃO** em concordância com a posição adotada pelo Relator Givaldo Cardoso Santos,

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antonio José de Souza, Givaldo Cardoso Santos e Melquiades Matias Fontes Filho.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2012.

  
Antonio José de Souza - Presidente

  
Givaldo Cardoso Santos - Relator

  
Melquiades Matias Fontes Filho - Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 09/2012**

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 03/2000, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1 – Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Município encaminha para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/2012, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga e dá outras providências.

**II – Análise**

Analisando os autos, concordamos com o projeto de lei, uma vez que preenche as exigências contidas nas normas Constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam a matéria.

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal para subscrever o presente projeto.

No que se refere a matéria financeira esta conforme a Lei Orgânica do Município e demais normas que disciplinam a matéria, inclusive o Orçamento do Município.

**III – Voto**

Em face do exposto, manifestamos nosso parecer pela aprovação ao Projeto ora em apreciação

Sala das Comissões, 29 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza - Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ata da Reunião para apreciação do Parecer nº 08/2012, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei nº 008/2012, de 08 de maio de 2012, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 03/2000, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paripiranga e dá outras providências.

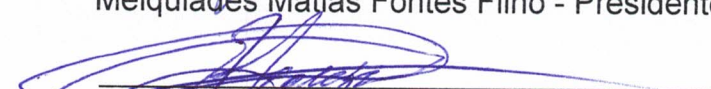
1 – Relatório

A Comissão de Fiscalização, em reunião do dia 29 de maio de 2012, opina **unanimente** pela **aprovação** do projeto sob análise.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antonio José de Souza, Gilvado Cardoso Santos e Melquiades Matias Fontes Filho.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2012.

  
Melquiades Matias Fontes Filho - Presidente

  
Antonio José de Souza - Relator

  
Gilvado Cardoso Santos - Membro